



RESOLUÇÃO N° 036/2017

Regulamenta a concessão e pagamento de bolsas aos servidores e discentes da UFAM, participantes dos programas/subprogramas/projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência, tecnologia e inovação institucionalizados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 21, inciso III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio,

CONSIDERANDO ainda o Art. 39, Inciso VII, do Decreto 3000 de 26 de março de 1999 que regulamenta Bolsas de Pesquisa como Rendimentos Não Tributáveis bem como,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 11091 de 12 de janeiro de 2005 sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de bolsas e regulamentar a participação dos seus servidores nos programas/subprogramas/projetos de ensino, pesquisa, extensão e de ciência, tecnologia e inovação, com abrangência e alcance à comunidade civil, no cumprimento da função social desta Universidade;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 068/2017/CONSAD/UFAM;



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração**



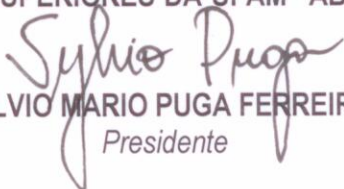
CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado na reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o regulamento para o pagamento de bolsas aos servidores da UFAM, participantes dos programas/subprogramas/projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência, tecnologia e inovação institucionalizados, conforme os Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 21 e 22 de novembro de 2017.


SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Presidente



ANEXO I

REGULAMENTA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS AOS SERVIDORES E DISCENTES DA UFAM, PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS/SUBPROGRAMAS/PROJETOS DE ENSINO, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, INSTITUCIONALIZADOS.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS

Art. 1º - A concessão e pagamento de bolsas aos docentes, discentes e técnicos administrativos da UFAM e colaboradores externos, participantes dos programas/subprogramas/projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência, tecnologia e inovação institucionalizados, será realizado conforme os termos e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º - As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência, tecnologia e inovação, previstas no Art. 1º, constituem-se em doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, a título de estímulo para a realização de programas/subprogramas/projetos da UFAM e sua disseminação à sociedade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS/SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Art. 3º - Os programas/subprogramas/projetos institucionalizados são classificados, segundo a sua definição, em:

I - ensino: quando envolver atividades temporárias de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (mestrado profissionalizante) ou cursos sequenciais de formação complementar, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e/ou privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - pesquisa: quando representarem atividades de produção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolvimento de sua crítica, propostas por docentes e/ou TAE's efetivos da UFAM, por iniciativa própria, com participação de discentes e agentes externos e servidores e, atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades;

III - extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada com prazos definidos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e prestação de serviço à comunidade, socializando o conhecimento gerado e instalado na Universidade, com recursos oriundos das iniciativas públicas ou privadas;

IV - ciência, tecnologia e inovação: quando representarem atividades de pesquisa científica, desenvolvimento e transferência de tecnologia e/ou economia criativa no campo social, artístico, cultural e/ou tecnológico, propostos por docentes e/ou TAE's efetivos da UFAM, por iniciativa própria, com participação de discentes e agentes externos e servidores, atendendo a convites ou editais, com recursos oriundos da iniciativa pública ou privada.



CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º - As bolsas poderão ser concedidas nas modalidades a seguir:

I - bolsa para o coordenador de programa/subprograma/projeto de ensino: tem como objetivo apoiar a coordenação na condução das ações que promovam a aprendizagem social, profissional e cultural da comunidade da UFAM, dar apoio e incentivo ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento das técnicas de ensino-aprendizagem;

II - bolsa para integrante da equipe de execução de programa/subprograma/projeto de ensino: para apoio e incentivo ao programa/subprograma/projeto de formação e capacitação de recursos humanos, através de cursos sequenciais de formação complementar, financiados por instituições públicas e/ou privadas. Tem como objetivo apoiar a participação dos servidores executores das atividades previstas na ação institucionalizada, que promova a aprendizagem social, profissional e cultural da comunidade da UFAM, apoio e incentivo, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das técnicas de ensino-aprendizagem;

III - bolsa para o coordenador de programa/subprograma/projeto de pesquisa: destina-se a prover a coordenação com recurso que possibilite o seu empenho no propósito de estimular a vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos dos integrantes de projetos de pesquisa;

IV - bolsa para integrante da equipe de execução de programa/subprograma/projeto de pesquisa: destina-se a estimular o engajamento dos servidores e discentes a promoverem sua vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos por meio de participação em programa/subprograma/projeto de pesquisa;

V - bolsa para o coordenador de programa/subprograma/projeto de extensão: destina-se a apoiar as atividades de coordenação de programa/subprograma/projeto de extensão que compreendam o desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência imediata à sociedade de benefícios decorrentes de conhecimentos de caráter técnico-científico e cultural produzidos na UFAM.

VI - bolsa para integrante da equipe de execução de programa/subprograma/projeto de extensão: para apoio à execução de programa/subprograma/projeto desenvolvido em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Destina-se a apoiar a participação de servidores e discentes nos programa/subprograma/projeto de extensão que compreendam o desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência imediata à sociedade de benefícios decorrentes de conhecimentos de caráter técnico-científico e cultural produzidos na UFAM;

VII - bolsa para o coordenador de programa/subprograma/projeto de ciência, tecnologia e inovação: destina-se a apoiar as atividades de coordenação de programa/subprograma/projeto de ciência, tecnologia e inovação na busca pelo fortalecimento de equipes institucionais;

VIII - bolsa para integrante da equipe de execução de programa/subprograma/projeto de ciência, tecnologia e inovação: para apoio à realização das atividades de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo. Destina-se a apoiar os integrantes de programa/subprograma/projeto de ciência, tecnologia e inovação em busca do fortalecimento de equipes institucionais.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração



§1º - A coordenação dos programas/subprogramas/projetos de que trata esta resolução será exercida por servidores, ativo ou aposentado da UFAM, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas nos termos das normas vigentes.

§2º - Excepcionalmente poderá ser paga a bolsa prevista no inciso VIII ao pesquisador sem vínculo empregatício com a UFAM, necessário à execução de programa/subprograma/projeto de ciência, tecnologia e inovação, respeitados os princípios da publicidade e ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 5º - Será admitido o pagamento de bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão, e de ciência, tecnologia e inovação realizado por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE, por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional, podendo, ainda, ser paga pela própria IFE, aqui disciplinado no âmbito da UFAM sob as condições a seguir:

I - o pagamento de bolsas quando pagos pela própria FUA com recursos financeiros de programas/subprogramas/projetos descritos no *caput*, será realizado pela Pró-Reitoria de Administração (PROADM/UFAM), através do Departamento de Finanças (DEFIN);

II - as bolsas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser recebidas por servidores ativos e/ou aposentados, para a participação na coordenação e/ou execução de programas/subprogramas/projetos na sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que aprovados institucionalmente.

Art. 6º - A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais e sempre privilegiará a participação dos estudantes da UFAM nos projetos.

Art. 7º - O acúmulo de bolsas será admitido desde que os projetos de que tratam o Art. 1º se destinem a objetivos diferentes voltados a produtos e resultados de inovação tecnológica e não causem nenhum tipo de prejuízo às atividades regulares do bolsista.

Art. 8º - O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados nos respectivos programas/subprogramas/projetos, estabelecido previamente à sua concessão e conforme o estipulado pelo órgão financiador no Plano Administrativo-Financeiro (PAF) do respectivo programa/subprograma/projeto usando como referência, na ausência de um modelo específico do financiador, o Anexo II.

§1º - Os valores das bolsas previstas nesta Resolução, na ausência de disposição específica do concedente dos recursos, poderão ter como referência, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§2º - O coordenador do projeto poderá receber bolsa pela atividade e seu valor deve estar em consonância com a sua formação e a natureza do projeto.

Art. 9º - O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício entre o beneficiário e a FUA ou outra fonte pagadora, além do que, por ventura, existir.

Art. 10 - As bolsas concedidas nos termos da Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.205/2004, são isentas do imposto de renda e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991.



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração**



Art. 11 - Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso limitado exclusivamente ao projeto, do qual conste o programa/subprograma/projeto correspondente, valor, duração e periodicidade, sem gerar benefícios trabalhistas de qualquer espécie.

Art. 12 - Para que ocorra a concessão das bolsas, deverá haver previsão financeira no PAF do respectivo programa/subprograma/projeto.

Art. 13 - A efetivação do pagamento das bolsas aprovadas ficará condicionada à disponibilidade financeira do respectivo programa/subprograma/projeto.

Art. 14 - Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do programa/subprograma/projeto.

Art. 15 - O recebimento da bolsa pelo beneficiário o obrigará ao cumprimento das etapas do programa/subprograma/projeto, conforme cronograma nele contido, inclusive à elaboração do(s) relatório(s) previsto(s) e na periodicidade exigida.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 - É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, de qualquer espécie em um mesmo programa/subprograma/projeto previsto no Art. 1º desta resolução.

Art. 17 - É vedada a concessão de bolsas nas seguintes hipóteses:

I - bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e/ou pós-graduação na UFAM;

II - bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

Parágrafo Único - Salvo quando houver legislação específica ou autorização do Conselho competente.

CAPÍTULO VI

DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 18 - O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do programa/subprograma/projeto quando ocorrerem os seguintes fatos informados pelo coordenador:

I - conclusão antecipada ou desistência do projeto, com anuência do órgão competente para sua aprovação;

II - findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do programa/subprograma/projeto;

III - por desistência do beneficiário;

IV - pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração



V - pelo descumprimento das etapas do programa/subprograma/projeto;

VI – quando cessar o vínculo institucional do servidor ou discente.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão relatados e tratados pelo Coordenador em foro competente.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 19 - O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa com as cominações dela advindas.


CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos, quando não previstos no instrumento específico do programa/subprograma/projeto, serão resolvidos pela Câmara correspondente.

Art. 21 - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 e 22 de novembro de 2017.


SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
PRESIDENTE



ANEXO II

PLANO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (PAF)

PLANO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - PAF					
Item	Despesas	Quant.	Quant. (h/a/m)	Valor Unitário.	Valores Previstos
1	Bolsa para Servidores				
1.1	Docente				0,00
1.2	TAE				0,00
**	Bolsa para Discentes				0,00
1.4	Graduação				0,00
1.5	Pós-Graduação				0,00
**	Subtotal				0,00
2	Pessoas Físicas (Com Vínculo com a Fund. Apoio)				
2.1	Administrador - CLT (Nº de meses x Valor Mensal)				
2.2	Técnico Administrativo - CLT (Nº de meses x Valor Mensal)				
2.3	Motoboy - CLT (Nº de meses x Valor Mensal)				0,00
2.4	Encargos Sociais (97% sobre 2.1 à 2.3)				0,00
**	Subtotal				0,00
3	Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas				0,00
3.1	Retribuição Pecuniária por Prestação de Serviço - Docente				0,00
3.2	Retribuição Pecuniária por Prestação de Serviço - Técnico				0,00
3.3	Apoio Administrativo				0,00
3.4	INSS 11% sobre a rubrica 1.1 a 1.3				0,00
3.5	IRPF – ISS (percentuais dependem do valor e natureza do serviço)				0,00
3.6	Outros Serviços de Pessoa Jurídica				0,00
3.7	Passagem				0,00
3.8	Diárias				0,00
**	Subtotal				0,00
4	Material de Consumo				0,00
4.1	Material de Expediente				
4.2	Despesas com Informática (Cartucho de Impressoras)				0,00
**	Subtotal				0,00
5	Material Permanente				0,00

Luiza



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração



5.1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				0,00
**	Subtotal				0,00
6	Outras Despesas				
6.1	Custo Direto (88%)				0,00
6.2	Custo Operacional da Fund. Apoio				0,00
6.3	Despesas Bancárias			2%	0,00
6.4	ISS Fund. Apoio (5%) Conforme Plano de Trabalho e Proposta de Prestação de Serviço				
**	Total Geral das Despesas (100%)				0,00

Item	Receita	Parcelas	Quant. (discentes)	Valor Unit.	Valores Previsto
7	Inscrição (para os casos exclusivos existentes)				
7.1	Taxa de Matrícula				0,00
**	Total Geral das Receitas				0,00

**	Receita – Despesas				0,00
----	--------------------	--	--	--	------